



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240212000386

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril reconhece a importância de promover eventos culturais que reflitam as tradições e o espírito comunitário, proporcionando lazer e entretenimento de qualidade para a população local e visitantes. As festividades alusivas ao Tamboril Fest já se estabeleceram como um evento significativo no calendário cultural da cidade, atraindo grande público e gerando benefícios econômicos e sociais para a região.

À luz desse contexto, identifica-se a necessidade premente de contratar uma atração musical de ampla popularidade e reconhecimento no âmbito regional, que seja capaz de atrair e entreter um público estimado de 20.000 pessoas esperadas para o Tamboril Fest 2024, previsto para ocorrer no dia 12 de julho do referido ano.

A Banda "Manin Vaqueiro" possui um repertório alinhado com o gosto cultural dos frequentadores do evento, representado fundamentalmente pela música forró e sertaneja, sendo portanto um nome fortemente cogitado para atender a essa demanda. A escolha desta banda está ancorada na verificação do seu potencial de engajamento com o público e experiência em eventos de grande porte, o que corrobora a probabilidade de sucesso do evento.

A contratação de uma atração de tal envergadura demanda um adequado processo planejamento e organização, o que inclui a solicitação de infraestrutura compatível com as exigências técnicas da banda, questões de segurança, saúde e suporte logístico apropriado para proporcionar uma experiência segura e agradável para todos os envolvidos.

Portanto, a necessidade desta contratação fundamenta-se na continuidade do estímulo à cultura local, no reforço à identidade da comunidade tamborilense e no fomento à economia do município, ampliando a atração turística e proporcionando uma programação de alta qualidade para o evento Tamboril Fest 2024.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	PALOMA TIMBO ARAUJO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

*[Handwritten signature]*



A definição dos requisitos de contratação da banda "Manin Vaqueiro" está fundamentada na busca pela solução que melhor atenda às necessidades das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, respeitando padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho, em conformidade com a legislação e com foco em práticas de sustentabilidade. Tais requisitos prezam por estabelecer as condições necessárias para a prestação de um serviço que atenda tanto ao interesse público quanto às expectativas do público alvo do evento, promovendo um impacto cultural e econômico positivo para o município de Tamboril.

**Requisitos Gerais:**

- Qualidade do som e da performance musical que estejam alinhados com o reconhecimento e a reputação da banda "Manin Vaqueiro".
- Apresentação com duração mínima de duas horas, permitindo o total envolvimento e satisfação do público.
- Cumprimento de todos os horários estabelecidos para a apresentação, incluindo a chegada ao local e a passagem de som.
- Capacidade da banda de interagir com o público e promover a participação ativa dos espectadores.

**Requisitos Legais:**

- Atendimento à Lei 14.133/2021 nos procedimentos de contratação pública e demais regulamentações aplicáveis.
- Apresentação de toda documentação necessária e regularização fiscal e trabalhista da banda e de seus integrantes.
- Cumprimento das normas técnicas e de segurança para eventos e apresentações artísticas.
- Observância dos direitos autorais e conexos no que diz respeito ao repertório executado.

**Requisitos de Sustentabilidade:**

- Utilização de equipamentos de som e iluminação que possuam eficiência energética e baixo consumo de energia, quando aplicável.
- Adoção de medidas que minimizem a geração de resíduos, promovendo a separação e a correta destinação de materiais recicláveis.
- Inclusão de ações de conscientização ambiental durante o evento, incentivando o público à sustentabilidade.

**Requisitos da Contratação:**

- Disponibilidade da banda para a data do evento (12 de julho de 2024).
- Exigências técnicas específicas da banda, incluindo espaço de camarim, equipamentos de palco e de som conforme rider técnico.
- Provisionamento de hospedagem, transporte e alimentação para os membros da banda e equipe técnica, conforme previamente acordado.
- Seguros necessários para cobrir possíveis acidentes ou danos relacionados à atuação da banda durante o evento.

Para que a contratação atenda de forma suficiente e eficaz às demandas do Tamboril Fest 2024, são estipulados requisitos essenciais que garantam a adequada execução do serviço, sem adentrar em exigências exorbitantes que possam comprometer a



natureza competitiva da licitação. A solução escolhida deverá assegurar a animação das festividades, propiciar uma experiência memorável ao público e reforçar a identidade cultural do evento, sem perder de vista a transparência, economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

#### 4. Levantamento de mercado

No processo de contratação da Banda "Manin Vaqueiro" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, as soluções de contratação praticadas entre fornecedores e órgãos públicos foram analisadas criteriosamente. As opções consideradas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor, onde a Prefeitura Municipal de Tamboril negocia diretamente com a banda ou seu representante legal para definição de termos e condições de serviço.
- Contratação por meio de empresas de eventos, que atuam como intermediárias entre o município e a banda, responsabilizando-se por aspectos logísticos e contratuais.
- Formas alternativas de contratação, como a realização de um convite a bandas locais ou regionais para participar de um processo de seleção, o que poderia incluir critérios como expertise, popularidade e custo-benefício.

Após avaliação das possibilidades, a contratação direta com o fornecedor apresenta-se como a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação. Esta opção permite a negociação mais transparente e direta com os agentes artísticos, maior controle sobre os termos do acordo e adequação direta da prestação do serviço às expectativas da Prefeitura e do público do Tamboril Fest 2024.

A escolha pela contratação direta é também respaldada pela popularidade da Banda "Manin Vaqueiro", que já possui reconhecimento no mercado e pode atrair o público-alvo de forma significativa. Além disso, considera-se que a negociação direta é benéfica em termos de custos, minimizando despesas adicionais que poderiam ser geradas pela intermediação de empresas de eventos. Ressalta-se que essa forma de contratação está em conformidade com o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que permite a inexistência de licitação para contratação de profissionais do setor artístico.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Após a análise de soluções disponíveis no mercado para eventos de grande porte, identificou-se que a contratação da Banda "Manin Vaqueiro" para a animação do Tamboril Fest 2024 é a mais adequada, considerando o histórico de atração de grandes públicos e a relevância da banda no contexto cultural regional. A solução selecionada compreende uma soma de elementos que, em conjunto, propiciam a realização de um evento seguro, atraente e de qualidade.

Neste sentido, todos os componentes da contratação foram cuidadosamente planejados para atender às expectativas do público e aos requisitos operacionais, técnicos e de segurança. A solução engloba:





- Apresentação ao Vivo: Show musical ao vivo da Banda "Manin Vaqueiro" com repertório alinhado à temática do evento e expectativas do público.
- Infraestrutura de Palco: Montagem de um palco resistente e seguro, adequado às especificações técnicas da banda e capaz de suportar todas as condições climáticas projetadas para a data.
- Sistema de Som e Iluminação: Fornecimento e operação de equipamentos de som e iluminação de alta qualidade, seguindo as especificações fornecidas pelos técnicos da banda, garantindo uma experiência sonora e visual excepcional.
- Segurança do Evento: Implementação de um plano de segurança eficaz, contemplando a contratação de equipe especializada, a instalação de câmeras de vigilância e a coordenação com as forças locais de segurança pública.
- Logística e Hospitalidade: Organização logística para transporte, hospedagem e alimentação da banda e equipe técnica, visando proporcionar conforto e facilitar a pontualidade nos compromissos.
- Serviços adicionais: Disponibilização de camarins adequados, banheiros químicos, postos médicos equipados e sinalização efetiva nas áreas do evento.

No que tange à legislação, a solução se fundamenta na Lei 14.133/2021, que estabelece as diretrizes gerais para as licitações e contratos administrativos. A escolha pela apresentação da Banda "Manin Vaqueiro" se concretiza em total alinhamento com os princípios de eficácia, eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável previstos na referida Lei, além de observar o tratamento isonômico entre licitantes, justa competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11).

O alinhamento com o planejamento estratégico e com as leis orçamentárias, juntamente com a governança das contratações, reforçam a observância aos preceitos legais (Art. 11, Parágrafo Único). Ademais, foi dada atenção aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, segurança jurídica e alavancagem do desenvolvimento regional, como valoriza e enriquece as contratações públicas.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MANIN VAQUEIRO" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 12 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MANIN VAQUEIRO" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 12 DE JULHO DE 2024.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MANIN VAQUEIRO" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 12 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço	80.000,00	80.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MANIN VAQUEIRO" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 12 DE JULHO DE 2024.





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme determinado pela Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, 5º inciso VIII, a Administração Pública deve fundamentar, de maneira circunstanciada, a adoção ou não do parcelamento do objeto a ser contratado, visando potencializar a eficiência da gestão dos recursos disponíveis, a competitividade e a obtenção das melhores condições para a Administração.

Tendo como foco a contratação da Banda "Manin Vaqueiro" para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, avaliou-se que o parcelamento do objeto da contratação não se mostra viável ou desejável, pelas razões que se seguem:

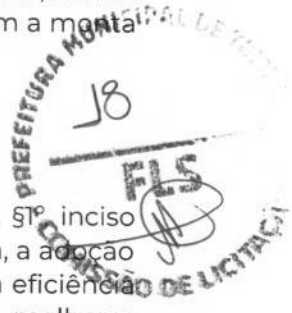
- O objeto da contratação é um serviço artístico singular e indivisível, caracterizando-se pela apresentação de um show musical específico em um evento com data e local definidos, não sendo passível de fruição parcelada.
- As peculiaridades da performance ao vivo implicam uma entrega única de serviço, que não comporta divisão em lotes ou fases, mantendo-se a integridade da apresentação artística e a experiência desejada aos espectadores.
- O parcelamento poderia acarretar prejuízos à qualidade e à identidade da apresentação, sendo contrário aos interesses da Administração, que visa garantir um espetáculo contínuo e com alto padrão de excelência para o público esperado.
- A contratação conjunta de toda a solução necessária para o evento, incluindo show, estrutura técnica, logística e segurança, promove economia de escala e reduz custos operacionais. O parcelamento poderia resultar em aumento da complexidade gerencial e logística e, por consequência, em maior custo global.
- A competição no certame permanece assegurada mesmo sem o parcelamento, tendo em vista a existência de diversos fornecedores capazes de prover o conjunto completo dos serviços necessários.

Portanto, a decisão pelo não parcelamento do objeto da contratação encontra respaldo na lei de licitações vigente, em seus princípios de planejamento e eficiência, cumprindo com os imperativos legais de justificação e maximização do interesse público ao se rejeitar o parcelamento na presente contratação.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação da Banda "Manin Vaqueiro" para o evento Tamboril Fest 2024 está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro de 2024. A inserção deste evento e da referida contratação no Plano de Contratações Anual reflete a previsão estratégica e o comprometimento com a promoção da cultura e do turismo local, elementos essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

A inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o planejamento e



*[Handwritten mark]*



a organização prévios da Administração Pública, respaldando o cumprimento dos princípios de eficiência e eficácia, conforme determina a Lei 14.133/2021. Este planejamento assegura que o processo de contratação está em conformidade com as diretrizes estratégicas do município e com as projeções orçamentárias definidas para o ano correspondente.

O rigor na observância do Plano de Contratações Anual garante não apenas a viabilidade do evento, mas também sustenta a transparência e a responsabilidade fiscal no manejo dos recursos públicos, dotando a Administração das ferramentas necessárias para um gerenciamento efetivo e uma fiscalização adequada das contratações realizadas.

Dessa maneira, o presente processo de contratação da Banda "Manin Vaqueiro" recebeu a devida inserção e planejamento no contexto do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril, comprovando a integração das ações de promoção cultural às políticas de governança e ao planejamento estratégico desta entidade para o exercício de 2024.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da banda "Manin Vaqueiro" para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 tem como objetivos e resultados pretendidos:

- Promover a cultura e a tradição local, valorizando a musicalidade regional e fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade.
- Atrair um grande número de visitantes e turistas para o município de Tamboril, gerando impactos positivos no comércio e na hospedagem local, bem como em outros setores econômicos.
- Oferecer entretenimento de alta qualidade para os moradores e visitantes, garantindo a animação esperada pelo público e manutenção da reputação do evento.
- Assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos pela Lei 14.133, como a promoção da eficiência e eficácia nas contratações, garantindo a utilização racional dos recursos públicos.
- Contribuir para um ambiente íntegro e confiável no que diz respeito às contratações e execução dos eventos, alinhando as ações do município ao interesse público e à boa administração dos fundos municipais.
- Assegurar a celebração de um contrato de prestação de serviço alinhado com as necessidades do município e com a expectativa de resultados, levando em consideração o ciclo de vida completo do evento.
- Garantir a conformidade com todas as normas regulamentadoras, em especial a Lei 14.133 de 2021, que regula os procedimentos deste tipo de contratação diretamente associada ao entretenimento e à cultura. As decisões tomadas refletem o zelo pela gestão responsável dos recursos e pelo planejamento organizacional estratégico da Prefeitura Municipal de Tamboril.

## 11. Providências a serem adotadas



Para a contratação da Banda "Manin Vaqueiro" com vistas à animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, a Prefeitura Municipal de Tamboril deverá adotar as seguintes providências detalhadamente:

1. Consultar previamente a banda ou seu representante legal a fim de confirmar disponibilidade para a data do evento e negociar as condições de contratação, incluindo aspectos técnicos e logísticos.
2. Elaborar um Termo de Referência (TR) que contemple todos os requisitos técnicos necessários para a performance da banda, tais como duração prevista do espetáculo, especificações de palco, sonorização, iluminação e outros detalhes pertinentes à apresentação.
3. Realizar o levantamento e a cotação de preços para serviços terceirizados que se façam necessários para o suporte do evento, como segurança, montagem e desmontagem de infraestrutura, entre outros.
4. Definir uma campanha de divulgação eficaz para o evento, para garantir a ampla mobilização do público-alvo, tanto local quanto das regiões circunvizinhas, com uso de mídias sociais, rádio, TV e outros veículos de comunicação.
5. Assegurar que o processo de contratação esteja alinhado às exigências da Lei 14.133/2021, procedendo, então, com a modalidade de inexigibilidade eletrônica de licitação, dado o caráter de singularidade da banda.
6. Incorporar práticas sustentáveis e de acessibilidade na organização do evento para promover a inclusão e redução do impacto ambiental, contemplando separação de resíduos e pontos de coleta para reciclagem.
7. Capacitar servidores municipais envolvidos na fiscalização e gestão contratual, oferecendo treinamento em boas práticas de gerenciamento de eventos e contratos.
8. Registrar e documentar todas as etapas do processo de contratação para que haja transparência e para possibilitar controles e auditorias futuras.
9. Elaborar um plano de gerenciamento de riscos para o evento, com contingências para previsões de situações adversas que possam ocorrer no dia do evento, como condições climáticas adversas ou falhas técnicas.
10. Formar um comitê gestor multidisciplinar para o evento, que será responsável por garantir a execução integral do contrato e satisfação do público presente.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

De acordo com o Art. 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é uma modalidade de licitação para contratações frequentes, possibilitando que a Administração Pública se beneficie de economias de escala mediante a padronização de itens e a realização de um processo licitatório centralizado que viabiliza a contratação em caráter de repetição.

No entanto, para a contratação específica da Banda "Manin Vaqueiro" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, a opção pelo registro de preços não se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública, pelos seguintes motivos:

- O serviço a ser contratado é de natureza singular e será executado de forma esporádica e única, não havendo previsão de repetibilidade ou frequência que justifique o uso do registro de preços, conforme determina o Art. 83 da Lei 14.133/2021;



- A contratação envolve um evento cultural específico com data definida, não se enquadrando nas situações que exigiriam disponibilidade permanente ou frequente previstas no Art. 85 da Lei 14.133/2021;
- A natureza artística do serviço impede a padronização, sendo necessário um contrato diretamente negociado que leve em conta as particularidades do artista, o que não é compatível com o sistema de registro de preços;
- A inexigibilidade da licitação, justificada pelo caráter de exclusividade e singularidade do serviço artístico, nos termos do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, não se coaduna com a lógica competitiva e de seleção de múltiplos fornecedores característica do registro de preços;
- A urgência e imposição de prazos para a realização do evento, bem como a necessidade de assegurar a disponibilidade da banda para a data específica, não são compatíveis com a dinâmica do registro de preços, que envolve uma maior flexibilidade temporal para a contratação dos serviços registrados.

Com essas considerações, fundamentadas no regramento disposto na Lei 14.133/2021, concluímos que a não adoção do sistema de registro de preços é a medida mais coerente e vantajosa, garantindo a adequabilidade com as necessidades da Administração Pública assim como a observância dos princípios de eficiência e economicidade. Portanto, recomenda-se a contratação direta da Banda "Manin Vaqueiro", por meio de inexigibilidade de licitação, com vistas a atender os objetivos culturais e sociais do Tamboril Fest 2024.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e os contratos administrativos específicos para obras, serviços, compras, alienações e locações, cumpre-se ressaltar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão, a saber, a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 pela Banda Manin Vaqueiro. Esta decisão encontra suporte jurídico nos seguintes pontos destacados pela lei mencionada:

- Princípio da Segurança Jurídica e Motivação - As empresas em consórcio poderiam introduzir complexidade e incertezas adicionais ao processo contratual, o que vai de encontro ao princípio da segurança jurídica estabelecido pela lei, assim como a necessidade de motivação das decisões públicas (Art. 5).
- Capacidade Técnica Específica - A natureza do objeto contratado - uma apresentação artística - requer habilidades técnicas e artísticas específicas que são intrínsecas aos membros da Banda Manin Vaqueiro. Estabelecer um consórcio de empresas poderia diluir essas habilidades específicas ou complexificar a comprovação da qualificação técnica necessária para o desempenho adequado do serviço (Art. 7, inciso II e Art. 14).
- Celeridade e Economicidade - A formação de consórcios pode levar a uma gestão contratual mais lenta e onerosa, o que se choca contra o princípio da celeridade e da economicidade, influenciando negativamente a eficiência processual e a gestão dos recursos públicos (Art. 5).
- Contratações Diretas por Inexigibilidade - No caso específico de escolha de artistas para apresentações públicas, onde é comum a contratação direta por inexigibilidade de licitação devido à singularidade do serviço e à notoriedade do profissional ou grupo, a formação de consórcio contraria o espírito da lei que





autoriza esse tipo de contratação (Art. 24, Parágrafo único).

- Limitação de Riscos - A dispersão de responsabilidades em um consórcio poderia aumentar os riscos contratuais, o que a lei busca limitar ao impor a segregação de funções e a clara definição de responsabilidades para a boa execução do objeto contratado (Art. 7, §1º e Art. 11).
- Interesses Públicos e Resultados Pretendidos - O desmembramento de competências e a potencial burocracia entre empresas consorciadas podem não atender ao interesse público com a efetividade desejada, nem aos resultados pretendidos pela Administração Pública (Art. 12).

Com base nessas fundamentações legais, posiciona-se contra a participação de consórcios na contratação da banda para o evento em questão. Esta vedação é também uma forma de preservar a autoridade da figura do artista ou grupo musical contratado, além de garantir a autenticidade e a qualidade da apresentação artística, que são essenciais para o sucesso das festividades previstas no Tamboril Fest 2024.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização de grandes eventos, como o Tamboril Fest 2024 no município de Tamboril, demanda uma série de preparativos que podem acarretar impactos ambientais significativos. Conforme a Lei 14.133/2021, e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, cumpre-nos avaliar e mitigar potenciais danos ambientais decorrentes da contratação e execução do objeto contratado. Sendo assim, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais:

- Perturbação do sossego público e poluição sonora decorrente da operação de sistemas de som de alta potência.
- Potencial acúmulo e disposição inadequada de resíduos sólidos produzidos pelo grande número de participantes.
- Riscos de contaminação do solo e da água por vazamento ou descarte incorreto de materiais perigosos, como óleo de geradores e resíduos de banheiros químicos.
- Irradiação de luzes intensas, com possível perturbação à fauna local e desperdício de energia elétrica.

Diante destes impactos, propõe-se a implementação das seguintes medidas mitigadoras:

- Elaboração e cumprimento de um rigoroso plano de gestão de resíduos sólidos, incluindo a separação e a coleta seletiva, bem como a contratação de serviços de reciclagem e compostagem.
- Uso de sistemas de iluminação com tecnologia LED e outras práticas de economia de energia, bem como definição de horários para redução de emissão luminosa em períodos não essenciais.
- Instalação de banheiros ecológicos e contratação de serviços de manutenção e limpeza que atendam às normativas ambientais para o tratamento de efluentes.
- Monitoramento e controle do nível sonoro emitido, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente e garantindo que as atividades se



- encerram em horário que não perturbe excessivamente a comunidade local.
- Promover campanhas de conscientização ambiental durante o evento para fomentar a responsabilidade compartilhada entre organizadores, fornecedores e público em relação à preservação do meio ambiente.

Além das medidas mencionadas, será necessária a obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais exigidas pelas autoridades competentes antes da realização do evento. Tais procedimentos asseguram a observância ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo o compromisso com práticas sustentáveis e com o menor impacto ambiental possível, em alinhamento com as políticas de desenvolvimento sustentável nacional e as diretrizes para contratações públicas responsáveis.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise aprofundada dos aspectos relativos à contratação da Banda "Manin Vaqueiro" para animação das festividades do Tamboril Fest 2024, em conformidade com os princípios e disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação com base nos seguintes fundamentos:

- A contratação atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que o processo será conduzido de maneira transparente, garantindo igualdade de tratamento a todos os possíveis interessados, e assegurando que a contratação seja efetuada de modo a melhor atender ao interesse público.
- Conforme o Art. 7º da Lei 14.133/2021, os agentes públicos envolvidos no processo detêm as qualificações necessárias para o desempenho de suas funções, garantindo um manuseio competente do processo licitatório.
- A escolha pela inexigibilidade eletrônica está justificada pela natureza singular do objeto e pela notória especialização da Banda "Manin Vaqueiro", conforme determina o Art. 74, II, da referida lei, e coaduna com os objetivos previstos no Art. 11.
- Estudos técnicos preliminares indicaram que a contratação da referida banda para o evento em questão é a que gera o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, atendendo o interesse público e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV).
- As condições de execução, requisitos técnicos e logísticos necessários para a realização do evento e a apresentação da banda foram devidamente avaliados e estão alinhados ao planejamento estratégico da Administração Pública, respeitando o Art. 18, I, II e VII.
- O valor estimado para a contratação está fundamentado em rigoroso estudo de mercado e compatível com os patamares praticados para serviços de natureza e qualidade semelhantes, atendendo ao Art. 23 e seus parágrafos, que orientam sobre a estimativa dos valores da contratação.
- Foram consideradas também as justificativas para a inexigibilidade de licitação, de forma a garantir a legalidade e a eficiência da contratação, em consonância com o Art. 26.
- A celebração de contrato com a banda está planejada de maneira metódica e



**Prefeitura de  
Tamboril**

criterosa, obedecendo as exigências contidas nos dispositivos legais e normatizadores, destacando-se o alinhamento com o planejamento estabelecido pela Administração Pública, conforme Art. 12, VII e Art. 18, II.

Desta forma, a contratação da Banda "Manin Vaqueiro" para animação do Tamboril Fest 2024 é considerada não apenas viável do ponto de vista técnico e legal, mas também razoável por contribuir significativamente para a consecução dos objetivos culturais, turísticos e econômicos do município de Tamboril, proporcionando satisfação ao público-alvo e valorizando a cultura regional. Assegura-se, assim, que a atuação da Administração está pautada na eficiência e na obtenção do melhor resultado para o bem público, respeitando todos os parâmetros da Lei 14.133/2021.

Tamboril / CE, 15 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Lilian Silva de Sousa*  
LILIAN SILVA DE SOUSA  
PRESIDENTE

